

LEI Nº1.154, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.



Institui a campanha de recuperação fiscal para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Bezerros, a campanha de recuperação fiscal que compreende a adoção de medidas por parte do Poder Executivo para receber débitos referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em atraso, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º - A Campanha de Recuperação Fiscal abrange todos os contribuintes e os débitos, especificamente, referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, inclusive os débitos em processo de cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único: No caso de Cobrança Judicial, não haverá dispensa de custas e despesas processuais, nem dos honorários advocatícios já arbitrados pelo Juiz.

Art. 3º - Os pagamentos efetuados à vista terão 100% (cem por cento) de desconto sobre juros e multa, e os parcelados, terão desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa.

§ 1º - O parcelamento será no máximo em 10 (dez) vezes e as parcelas não serão inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais);

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, o parcelamento será automaticamente cancelado;

§ 3º - Para fazer jus ao desconto, no caso de débitos vencidos o contribuinte terá que liquidar o IPTU do exercício em cota única ou parcelar em até 02 (duas) vezes, pagando a 1ª cota do parcelamento da dívida ativa e do IPTU do exercício no ato da celebração do contrato.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei não alcançam as multas regulamentares impostas como penalidade pecuniária por infração a legislação tributária.

Art. 5º - A Campanha de Recuperação Fiscal produzirá efeitos a partir de 01 de julho de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

Art. 6º - O chefe de Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 27 de agosto de 2015.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito